

**EXAME DE DIREITO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO
E TRIBUTÁRIO**

Ano lectivo 2015/2016 – noite

2ª ÉPOCA (Coincidências)
26 de Julho de 2016

Grupo I.

Caso prático:

Antónia é proprietária de uma farmácia que se encontra instalada numa freguesia rural de um concelho do interior do país (Fundão), com apenas 100 habitantes. Os resultados financeiros da farmácia são, desde 2012, muito negativos e, para fazer face a tal situação, Antónia apresentou, junto do Infarmed, um pedido de transferência das suas instalações para uma freguesia urbana, bem mais populosa (2000 habitantes), de um concelho limítrofe (Covilhã). O Infarmed negou essa pretensão de Antónia dizendo que “*é preciso continuar a assegurar o acesso ao medicamento aos que se encontram mais isolados*”.

Passados dois meses e meio desde a notificação da decisão do Infarmed, Antónia requereu, junto do Tribunal Central Administrativo (TCA) Norte, o decretamento de uma providência cautelar de suspensão da eficácia. O Infarmed, representado pelo Ministério Público, apresentou a sua oposição, na qual deduziu uma excepção de caducidade do direito de acção, tendo ainda sustentado que o requerimento inicial deveria ter sido objecto de rejeição liminar.

O TCA Norte proferiu acórdão nos seguintes termos: a decisão do Infarmed não pode ser sindicada junto da jurisdição administrativa, por se tratar de uma decisão estritamente política e, mesmo que se tratasse de uma decisão administrativa, nunca poderia ser decretada uma providência que cautelarmente autorizasse a transferência pretendida, por preterição da característica da instrumentalidade.

a) Analise a viabilidade da conduta processual de Antónia e do Infarmed.

Quanto à conduta processual de Antónia:

- O erro de base ínsito ao pedido de decretamento de uma providência cautelar de suspensão de eficácia, quando deveria ter sido solicitado o decretamento de uma providência cautelar antecipatória;
- A incompetência (hierárquica e territorial) do TCA Norte;
- As fragilidades ao nível do *periculum in mora*, por ter sido deixado decorrer dois meses e meio, após a notificação do acto.

Quanto à conduta processual do Infarmed:

- A improcedência da excepção (peremptória) de caducidade do direito de acção, à luz do disposto no artigo 114.º, n.º 1 do CPTA, devidamente conjugado com o preceituado quanto ao prazo de impugnação, em sede de acção administrativa, de actos anuláveis (cfr. artigo 58.º, n.º 1, alínea b) do CPTA);
- O despacho liminar, os fundamentos da rejeição liminar (em particular, as alíneas d) e e), do n.º 2, do artigo 116.º do CPTA) e sua aplicação no caso concreto;
- A representação processual do Infarmed, em face do estabelecido no artigo 11.º, n.º 1 do CPTA; afastamento da representação processual pelo Ministério Público.

b) Analise processualmente a decisão do Tribunal.

- O artigo 4.º do ETAF, em especial, o seu n.º 3, alínea a); não integração da decisão do Infarmed, no conceito de acto político, logo, a jurisdição administrativa é materialmente competente para conhecer do litígio (cfr. o artigo 4.º, n.º 1, alínea b) do ETAF);
- O problema central de saber se o decretamento de uma providência cautelar antecipatória, que autorizasse a transferência visada, não esgotava o objecto da acção principal; razões para uma resposta negativa: a tutela cautelar antecipatória seria sempre não definitiva, ou seja, a autorização de transferência das instalações seria apenas provisória (cfr. o artigo 112.º, n.º 2, d) do CPTA), logo a característica da instrumentalidade está assegurada.

Grupo II.

Responda, fundamentadamente, a duas das seguintes questões:

a) A condenação à prática do ato devido conhece limites decisórios?

- O artigo 71.º do CPTA e, conexamente, o artigo 95.º, n.ºs 4 a 6 do CPTA.

b) A natureza excepcional do recurso de revista permite qualificá-lo como um recurso extraordinário?

- A qualificação do recurso de revista como um recurso ordinário, apesar da admissão e decisão do mesmo ser, pelo Supremo Tribunal Administrativo,

excepcional, em face dos critérios de admissibilidade legalmente estabelecidos.

- c) Com a recepção, pela entidade administrativa, do duplicado do requerimento inicial de providência cautelar de suspensão de eficácia de normas, ocorre um efeito suspensivo automático?
- O artigo 130.º do CPTA, em especial, o seu n.º 4, e a sua relação com o artigo 128.º da mesma codificação.

Duração: 2 horas; **Cotações:** Grupo I = 12 valores; Grupo II = 4 x 2 (8 valores)